PUBLICADO EM PLACAR
Em 6 / 12 / 02
Mª Teresa M. Garibaldi Neves
Assessoria Legislativa
Mat. 12.570

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 1024 , de 6 de dezembro de 2002.

Aprova o remembramento e desmembramento dos Lotes nºs 20 e 21 da Quadra 3, Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 2, da forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei nº 468/94, que institui o Plano Diretor de Palmas e Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o remembramento dos Lotes nºs 20 e 21 da Quadra 3, Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 2, nesta Capital, objeto do Processo nº 2049365/02, de propriedade do Sr. VALMIR GONÇALVES DA SILVA, cuja situação resultante dos respectivos lotes terá a seguinte denominação: Lote nº 20/A, com área total de 942,90m²; localizado na quadra e loteamento acima mencionados, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

Art. 2º Fica aprovado o desmembramento do Lote nº 20/A da Quadra 3, Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 2, nesta Capital, objeto do Processo n.º 2049365/02, de propriedade do Sr. VALMIR GONÇALVES DA SILVA, cuja situação resultante do respectivo lote terá a seguinte denominação: Lote nº 20-B, com área total de 582,90m² e Lote nº 20-C, com área total de 360,00m², localizados na quadra e loteamento acima mencionados, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 6 dias do mês de dezembro de 2002, 14º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município